

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

<p>CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL – CRP-01.</p>	<p>REGULAMENTA O PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO AOS CONSELHEIROS, COLABORADORES E DIRETORIA. INSTITUI AINDA SUA APLICABILIDADE NAS HIPÓTESES CABÍVEIS REALIZADAS REMOTAMENTE DURANTE O REGIME DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL (CRP-01).</p>
---	--

A CONSELHEIRA PRESIDENTA e o CONSELHEIRO TESOUREIRO do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 12, VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Federal de Psicologia, por meio da Resolução CFP nº 14/2001,

CONSIDERANDO a determinação do Decreto nº 40.509, de 11 de março de 2020, do Distrito Federal, que dispõe sobre as medidas preventivas da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de contenção da propagação de infecção e transmissão local com fito de preservar a saúde dos funcionários, psicólogos, colaboradores e população civil;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 008/2020 CRP-01 que institui o teletrabalho no âmbito do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 79, §2º e 80, da Resolução CFP nº 03/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo I, da Resolução CFP nº 035/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a ajuda de custo a qual fazem jus Conselheiros e colaboradores na realização de reuniões e eventos institucionais, conforme aprovado na 1165ª Reunião plenária ocorrida em 30/01/2018 e na 1201ª Reunião plenária ocorrida em 14/01/2019;

RESOLVEM:

Art. 1º. O valor da ajuda de custo inteira é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e o da meia ajuda é de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Parágrafo único. A ajuda de custo tem carácter indenizatório, sendo cabível nas hipóteses infra elencadas, inclusive as realizadas por meios telemáticos em regime de home office no lapso temporal da pandemia causada pelo vírus COVID-19.

Art. 2º. Os Conselheiros efetivos e suplentes, quando da participação em reuniões plenárias, farão jus ao recebimento de uma ajuda de custo inteira por reunião, até o limite do valor correspondente a 05 (cinco) reuniões por mês.

Art. 3º. Os Conselheiros membros da diretoria, quando da participação em reuniões de diretoria terão o recebimento de uma ajuda de custo inteira por reunião, até o limite do valor correspondente a 04 (quatro) reuniões por mês.

Art. 4º. Os Conselheiros e colaboradores das Comissões especiais receberão meia ajuda de custo por reunião, até o limite de 01 reunião por mês.

Art. 5º. Os Conselheiros e colaboradores da Comissão de Desastres terão direito à meia ajuda de custo por reunião, até o limite de 04 reuniões por mês.

Art. 6º. Os Conselheiros e colaboradores das Comissões permanentes farão jus a meia ajuda de custo por reunião, até o limite de 02 reuniões por mês e, em caso de participação em reunião plenária, o colaborador terá direito à ajuda de custo prevista no art. 2º, observando-se os mesmos limites.

Art. 7º. Os Conselheiros e colaboradores, formalmente designados, que participarem em órgãos colegiados e deliberativos representando o CRP-01, receberão uma ajuda de custo inteira por reunião, até o limite de 01 reunião por mês.

Art. 8º. Ao Conselheiro ou colaborador responsável pela realização, acompanhamento ou coordenação de evento institucional e reunião técnica será concedida meia ajuda de custo por evento, até o limite de 04 eventos por mês.

Art. 9º. O Conselheiro ou colaborador formalmente designado como relator de processo ético e de inscrição receberá uma ajuda de custo inteira por relatório.

Art. 10º. Os Conselheiros ou colaboradores formalmente designados que atuem em oitivas realizadas pela Comissão de Ética farão jus ao recebimento de uma ajuda de custo inteira.

Art. 11º. O colaborador formalmente designado para compor a Comissão Regional Eleitoral terá direito ao recebimento de uma ajuda de custo inteira por reunião, até o limite de 04 reuniões por mês.

Art. 12º. Os conselheiros diretores farão jus a meia ajuda de custo quando, por necessidade imperiosa de serviço institucional, necessitarem despachar, até no limite de 04 (quatro) pagamentos por mês.

Art. 13º. Aos Conselheiros efetivos e suplentes, colaboradores e convidados, quando da necessidade imperiosa de deslocamento eventual ou transitório a serviço do CRP/DF ou em missão institucional, serão concedidas diárias, ajuda custo e indenizações previstas na Portaria nº 002/2013/CRP-DF.

Art. 14º. Os pagamentos serão processados caso a caso e só serão realizados mediante apresentação à Presidência de relatório ou ata devidamente assinado por todos os participantes da reunião ou evento, ou de justificativa por escrito, na hipótese prevista no art. 6º.

Art. 15º. O total mensal de ajuda de custo (inteira/meia) será de no máximo 8 (oito) pagamentos por mês, por pessoa, exceto os membros da diretoria, que terão direito a, no máximo, 16 (dezesesseis) eventos por mês.

Art. 16º. Os limites de valores previstos nesta Resolução serão apurados mês a mês.

Art. 17º. Entende-se como colaboradores os profissionais convidados a participar de reuniões e eventos institucionais que não tenham qualquer relação de trabalho ou emprego com o CRP-01.

Art. 18º. Eventuais dúvidas oriundas da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Plenário.

Art. 19º. Esta resolução terá efeitos retroativos à data de publicação da Portaria 008/2020 CRP-01 que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal.

Art. 20º. Revogam-se disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 03/2019, de 30 de janeiro de 2019.



Thessa Guimarães
Conselheira Presidenta
Conselho Regional de Psicologia do
Distrito Federal – CRP-01



Rafael Gonçalves
Conselheiro Tesoureiro
Conselho Regional de Psicologia do Distrito
Federal – CRP-01